



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2019

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2023, do COLÉGIO SANTA MARCELINA, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com determinações. Opina, ainda, pela convalidação de estudos.

**PROCESSOS CEE/PI N<sup>os</sup> 282/2018 e 283/2018**

**INTERESSADO:** Colégio Santa Marcelina – Teresina (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de cursos e Convalidação de Estudos

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva

**APROVADO:** 21/03/2019

## I – INTRODUÇÃO

Trata-se do pedido de renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, na modalidade Regular, e da convalidação dos estudos do Colégio Santa Marcelina, rede privada, situado na Rua Anfrísio Lobão, nº 2039, Bairro Jockey Clube, na cidade de Teresina (PI), CEP: 64.049.280, formulado pela Senhora Lia Maria Escórcio Pereira e Silva, diretora da escola, que tem como mantenedora a Firma Lia Maria Escórcio Pereira e Silva, com CNPJ nº. 06.769.111/0001-43, autorizada pela Resolução CEE/PI nº 129/2013, com vigência até 17 de agosto de 2018.

## II – RELATÓRIO

O processo de solicitação de renovação de autorização encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar; dentre esta: regimento escolar; proposta pedagógica; calendário escolar; quadro de professores e técnicos administrativos, especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; plano contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica; plano de formação continuada dos professores; relatório das ações desenvolvidas; diário de classe; modelos de certificados; cartão do CNPJ, que não consta nas atividades econômicas o ensino médio; alvará de funcionamento atualizado; planta; laudo técnico das condições de segurança, higiene, instalações e acessibilidade do prédio; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária; fotografias das dependências da escola; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários; e a relação do acervo bibliográfico da escola.

O regimento escolar e a proposta pedagógica contemplam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. A proposta pedagógica atende às exigências legais vigentes.

O quadro de pessoal docente é constituído de 29 professores, dos quais 27 possuem curso superior completo e 02 cursam a graduação.

O relatório apresentado mostra que a escola funciona em prédio próprio com estrutura física, pedagógica e com equipamentos em condições satisfatórias de funcionamento. Conta com 15 salas de aula climatizadas e com recursos didáticos, 01 diretoria, 01 secretaria, 01 coordenação, 01 sala dos professores, 01 auditório, 01 almoxarifado, 01 cantina, 09 banheiros adaptados, 01 biblioteca, 01 laboratório de informática, 01 laboratório de ciências, 01 quadra de esportes, 01 CPD, 01 sala de psicologia e um espaço gourmet.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2019

O registro da vida escolar dos alunos é realizado em instrumentos conforme a exigência legal.

No tocante à convalidação dos estudos a diretora apresenta toda a documentação exigida não necessitando da inspeção estabelecida pela Nota Técnica CEE/PI nº 01/2017.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução dos processos, essa relatora emite voto nos seguintes termos:

I - Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2023, do COLÉGIO SANTA MARCELINA, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular.

II - Convalidar os estudos dos alunos matriculados na escola no período compreendido entre 18 de agosto de 2018 até a homologação do ato autorizativo resultante deste parecer.

III - Determinar que a direção da escola apresente, no prazo de 60 dias, a inclusão no CNPJ do Curso Ensino Médio nas atividades econômicas.

IV - Determinar que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

V - Recomendar à direção da instituição que seja criado um Conselho Escolar ou Similar com representação dos diversos segmentos da escola, em atendimento ao que recomenda a LDB e a Resolução CEE/PI nº 111/2018 no seu Art. 4º, inciso III, e que seja regulamentado no Regimento Escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2019.

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI